



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ

CHAMADA PÚBLICA AGRICULTURA FAMILIAR Nº 1/2021  
PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 12/2021  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2021

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 22/2021

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA  
FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE

O **MUNICÍPIO DE JABORÁ – SC**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ 82.939.463/0001-88, com sede na Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - Jaborá / SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor Clevson Rodrigo Freitas, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 98[REDACTED]91, ora denominada de **CONTRATANTE**, e por outro lado a **COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL**, situada na Rua Getúlio Vargas, 59, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ sob nº 08.995.084/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelo Sr. Ivan Carlos Uberti, inscrito no CPF sob nº 02[REDACTED]-00, portador do RG Nº 3.[REDACTED]6, fundamentados nas disposições da Lei nº 11.947/2009 e da Lei nº 8.666/93, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 1/2021, Processo de Licitação nº 12/2021, Dispensa de Licitação nº 6/2021, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de **GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**, para alunos da rede municipal de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 1/2021, Processo de Licitação nº 12/2021, Dispensa de Licitação nº 6/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

2.1. O **CONTRATADO** se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao **CONTRATANTE** conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do **CONTRATADO**, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA:**

Rua Ângelo Poyer, 320, Centro - CEP 89677-000 – Jaborá, SC  
Fone/Fax: (49) 3526-2010 E-mail: [financas@jabora.sc.gov.br](mailto:financas@jabora.sc.gov.br)



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

4.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ 13.300,00 (treze mil e trezentos reais).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Nº	Produto	Unidade	Quantidade	*Preço de Aquisição (R\$)	
				Unitário	Valor Total
27	Polpa de fruta. Produto da extração do suco da fruta, por meio de processos adequados. Acondicionado em embalagens de 500 gramas, fechada, rotulada com data e fabricação e validade e informações nutricionais. Sabores: abacaxi, manga, maracujá, morango e laranja.	Kg	700	R\$ 19,00	R\$ 13.300,00
				<b>Total</b>	<b>R\$ 13.300,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA:**

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Entidade: 1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE JABORÁ
Órgão: 07 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E DESPORTO
Unidade: 01 – Secretaria De Educação e Desporto
Proj./Ativ. 2.018 – MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR
80 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0000 – Aplicações Diretas
78 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0060 – Aplicações Diretas
79 - 3.3.90.00.00.00.00.00.01.0060 – Aplicações Diretas

**CLÁUSULA SEXTA:**

6.1. O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

7.1. O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLÁUSULA OITAVA:**

8.1. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 04/2015 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

**CLÁUSULA NONA:**

9.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA:**

10.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2. Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:**

11.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

12.1. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da servidora Josiane Cristina Menegazzi - Nutricionista, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:**



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

13.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 1/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 04/2015, pela Lei n.º 8.666/1993 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:**

14.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

15.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:**

16.1. Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:**

17.1. O presente contrato entra em vigor a partir do dia 07 de abril de 2021 da sua homologação, ou, a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:**

18.1. É competente o Foro da Comarca de Catanduvas-SC para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

18.2. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Jaborá (SC), 07 de abril de 2021.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE JABORÁ**

**CLEYSON RODRIGO FREITAS**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**IVAN CARLOS**

**UBERTI:0251351890**

**0**

Assinado de forma digital por  
IVAN CARLOS  
UBERTI:02513518900  
Dados: 2021.04.13 17:02:14  
-03'00'

**COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL SABOR DO SUL**  
IVAN CARLOS UBERTI  
CONTRATADA

**JOSIANE CRISTINA MENEGAZZI**  
CPF: 05 [REDACTED]-89  
FISCAL DE CONTRATO

TESTEMUNHAS:

**ADRIEL VITORINO MATIOLO**  
CPF: 10 [REDACTED]06

**CLENILSON JÚNIOR CANANI**  
CPF: 02 [REDACTED]-62